

**Impugnação 01/03/2021 09:31:33**

rata-se o presente da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital - (ID SEI 55887481). Retornamos o presente processo, após análise das seguintes impugnações ao Edital do referido Pregão: Impugnação - JK ENERGIA LTDA (ID SEI 56761430); Impugnação - POWER SAFETY E COMERCIO ELETRÔNICOS LTDA-ME (ID SEI 56761774).

**Resposta 01/03/2021 09:31:33**

Resposta da área técnica: Ambas não procedem por: Os Grupos Motor - Gerador, NoBreak, Estabilizadores e Transformadores instalados em alguns hospitais e/ou Unidades de Saúde se encontram no subsolo ou ainda interligadas a leitos hospitalares, que para manutenção os profissionais atravessam áreas de internação e que não podem ter interrupção de energia elétrica por comprometer vidas humanas e/ou vacinas e/ou medicamentos. A exigência de profissionais com experiência nesses ambientes é importante, para não alterar fluxos de materiais, pacientes e servidores, evitando contaminação cruzada, tanto de contratados como da população ocupante Unidades de Saúde. Os equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador estão instalados para garantir o funcionamento de Unidades de Saúde tais como: Unidades de Terapia Intensiva, Centros Cirúrgicos, Pronto Socorros, Farmácias, equipamentos de alta complexidade como Tomógrafos, Mamógrafos, Ecógrafos, Cineangioronografia, aceleradores lineares, etc A exigência de engenheiro mecânico é baseada na manutenção de descargas, grupo motor gerador abrigados em SKID, tratamento de: vibrações, ruídos e fumaça. Inclusive içamento de cargas, com responsabilização de apoios e engastes, pois os ambientes foram projetados sem preocupação com a manutenção.

**Impugnação 08/03/2021 14:18:49**

A Impugnação apresentada pela POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, (ID SEI 57299732), foi respondida pela área técnica, conforme:

**Resposta 08/03/2021 14:18:49**

Trata-se o presente da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços manutenção preditiva, preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos condicionadores de energia elétrica do tipo Motor Gerador, Nobreak, Estabilizador, Transformador e Quadro Elétrico, marcas diversas, pertencentes à SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital - (ID SEI 55887481). Encaminhamos o presente processo, com vistas à pregoeira Cerize/CCOMP/SUAG, após análise da impugnação da empresa POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - (ID SEI 57299732). Sobre a impugnação temos: 1) Exigência de Engenheiro de Segurança do trabalho: a manutenção dos Grupos Motor - Gerador, NoBreak, Estabilizadores e Transformadores instalados em alguns hospitais e/ou Unidades de Saúde se encontram no subsolo ou ainda interligadas a leitos hospitalares, que para manutenção os profissionais atravessam áreas de internação e que não podem ter interrupção de energia elétrica por comprometer vidas humanas e/ou vacinas e/ou medicamentos. A exigência de profissional de Engenharia de Segurança de trabalho nos ambientes hospitalares é importante, para não alterar fluxos de materiais, pacientes, servidores e colaboradores (inclusive os contratados para as atividades em tela), evitando contaminação cruzada, de todos ocupantes da Unidades de Saúde, pois a manutenção requer que a empresa contratada atravesse essas áreas. 2) Sobre o item 11.1.3, X da alínea "d" do subitem 11.1.3 do edital, que discorre sobre equipamentos mínimos para manutenção, temos a descrição da lei 8666/93: Parágrafo 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. Está claro que o Edital não contraria a Lei. 3) Sobre a exigência de técnico eletricista registrado no CREA, conforme alínea "b.1" do subitem 11.1.3 do edital, além de demandar que o responsável técnico esteja ligado aos quadros permanentes da licitante no momento da

licitação, conforme Edital, temos: 'b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA b.1. A declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica deverá conter no mínimo 01 (um) engenheiro eletricitista ou eletrônico, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) técnico em eletrônica/eletrotécnico, todos com a devida assinatura, bem como sua respectiva inscrição no CREA". Não existe a exigência comentada. 4) Sobre a alegação que só uma empresa atende ao Edital: Informo que, já contratamos as seguintes empresas de manutenção dos referidos equipamentos: AR Engenharia POWER Engenharia ROCHA BRESSAN ENCOM Ainda, o Edital foi elaborado por equipe de planejamento multiprofissional, onde o parecerista não participou. Diante ao exposto não acatamos a impugnação.

#### **Impugnação 11/03/2021 16:26:27**

Encaminhamos o presente processo, com vistas à pregoeira da CCOMP/SUAG, após análise da impugnação da empresa POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - (ID SEI 57675216).

#### **Resposta 11/03/2021 16:26:27**

Sobre a impugnação temos: 1) Exigência de Engenheiro de Segurança do trabalho: a manutenção dos Grupos Motor - Gerador, NoBreak, Estabilizadores e Transformadores instalados em alguns hospitais e/ou Unidades de Saúde se encontram no subsolo ou ainda interligadas a leitos hospitalares, que para manutenção os profissionais atravessam áreas de internação e que não podem ter interrupção de energia elétrica por comprometer vidas humanas e/ou vacinas e/ou medicamentos. A exigência de profissional de Engenharia de Segurança de trabalho nos ambientes hospitalares é importante, para não alterar fluxos de materiais, pacientes, servidores e colaboradores (inclusive os contratados para as atividades em tela), evitando contaminação cruzada, de todos ocupantes das Unidades de Saúde, pois a manutenção requer que a empresa contratada atravesse essas áreas. 2) Sobre o item 11.1.3, X da alínea "d" do subitem 11.1.3 do edital, que discorre sobre equipamentos mínimos para manutenção, temos a descrição da lei 8666/93: Parágrafo 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. Está claro que o Edital não contraria a Lei. 3) Sobre a exigência de técnico eletricitista registrado no CREA, conforme alínea "b.1" do subitem 11.1.3 do edital, além de demandar que o responsável técnico esteja ligado aos quadros permanentes da licitante no momento da licitação, conforme Edital, temos: 'b) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA b.1. A declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica deverá conter no mínimo 01 (um) engenheiro eletricitista ou eletrônico, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) técnico em eletrônica/eletrotécnico, todos com a devida assinatura, bem como sua respectiva inscrição no CREA". Não existe a exigência comentada. 4) Sobre a alegação que só uma empresa atende ao Edital: Informo que, já contratamos as seguintes empresas de manutenção dos referidos equipamentos: AR Engenharia POWER Engenharia ROCHA BRESSAN ENCOM Ainda, o Edital foi elaborado por equipe de planejamento multiprofissional, onde o parecerista não participou. Diante ao exposto não acatamos a impugnação. Solicitamos que a pregoeira publique uma ERRATA para: Substituindo : DE: b.1. A declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica deverá conter no mínimo 01 (um) engenheiro eletricitista ou eletrônico, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) técnico em eletrônica/eletrotécnico, todos com a devida assinatura, bem como sua respectiva inscrição no CREA; PARA: b.1. A declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica deverá conter no mínimo 01 (um) engenheiro eletricitista ou eletrônico, 01 (um) engenheiro mecânico, 01 (um) engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) técnico em eletrônica/eletrotécnico, todos com a devida assinatura, bem como sua respectiva inscrição no respectivo Conselho de Ordem; DE: c.2. Área Técnica: Supervisor com formação em Técnico em Eletrônica, legalmente habilitado e credenciado pelo CREA, em grupos motores-geradores e nobreak; Técnico em Eletrotécnica, legalmente habilitado e credenciado pelo CREA, em grupos motores-geradores e nobreak; PARA: c.2. Área Técnica: Supervisor com formação em Técnico em Eletrônica, legalmente habilitado e credenciado pelo respectivo Conselho, em grupos motores-geradores e nobreak; Técnico em Eletrotécnica, legalmente habilitado e credenciado pelo respectivo Conselho, em grupos motores-geradores e nobreak.